

## **CONCORRÊNCIA N° 001/2026**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Na condição de *amicus curie*, tomo a liberdade de fazer os apontamentos a seguir. Entendo não caber referência a este documento nos esclarecimentos que possam vir a decorrer dele. Trata-se de decisão interna da Comissão Especial de Contratação.

1. Elogiável o trabalho de elaboração do Edital que se acercou das melhores práticas adotadas nas contratações da espécie, espelhadas na experiência da SECOM/PR. Mesmo assim, por ser trabalho complexo, escaparam questões que precisam ser esclarecidas ou reparadas, como as arroladas abaixo.
2. É prática corrente e exigência legal divulgar, nas páginas dos certames, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que deram origem à contratação. O ETP é o artefato adequado para, por exemplo, fundamentar o uso da faculdade de contratar duas agências (ver exigência no art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.232/2010) e a vedação à participação da forma de consórcios. O TCU tem reiterado a necessidade de explicitar nos autos essas duas justificativas.
3. É incorreta a disposição do subitem 16.2.7.7 do Edital, quando remete aos subitens 7.9.2 a 7.9.4. O correto é remeter ao subitem 7.11. Isso pode ser corrigido com simples errata, sem a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas como disposto no subitem 20.8 do Edital.
4. As informações sobre o certame não se encontram publicadas no link <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, ao contrário do que afirma o subitem 21.12 do Edital.
5. Sobre o disposto no Anexo 8, cabem três observações.
  - 5.1 Aqui e ali (só) alguns órgãos ainda mantém essa prática antiga e equivocada de exigir tal declaração, que remonta à IN nº 5/2017 e foi revogada em 2010. Depois disso, nenhuma previsão legal foi editada sobre sua apresentação. O caminho para reparar o equívoco foi longo: começou no STJ, em manifestação da Ministra Eliana Calmon, ao relatar o Recurso Especial nº 402.826-SP (2001/0183041-0)<sup>1</sup>, foi afetado ao TCU e depois ao Ministério do Planejamento.
  - 5.2 O inciso II do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 não trata da matéria.

---

<sup>1</sup> *O descabimento da exigência referida no item acima (art. 32) acabou gerando práticas impróprias por parte da Administração. Trata-se de exigência de o licitante declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. Essa determinação, encontrável com frequência nos editais, não tem respaldo na Lei. Impõe-se o dever de a parte declarar a superveniência de fato impeditivo – não se autoriza dever de declarar a ausência de fato impeditivo. (c.f. Marçal Justen Filho, IN Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética – 12ª Ed., 2008 – Pág. 549 –*

5.3 O correto é exigir alguma declaração alinhada com o art. 63, I, dessa Lei.

6. A disposição do caput da cláusula nona da minuta de contrato é equivocada.

6.1 Primeiro porque a exigência de garantia de execução contratual está legalmente limitada a 5% do valor estimado da contratação. No caso, como serão duas contratadas, as garantias corresponderão a 6%. Assim, mais certo seria exigir 2%.

6.2 Não se tem conhecimento, nas contratações da espécie, de disposição com o trecho "*acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 ...*". Nesse caso, se o valor orçado foi de R\$ 90 milhões, serão exigidas garantias, de cada contratada, correspondente a 3% de R\$ 180 milhões?

6.3 Parece que a confusão decorre da aplicação indevida do art. 59, pois tal disposição está restrita às contratações de obras e de serviços de engenharia.

7. Questão muito importante, capaz de atrair insegurança jurídica, diz respeito ao choque entre disposições da Estratégia de Comunicação Publicitária e do Briefing.

7.1 De acordo com o Briefing, item 5, "*O conceito da campanha deve ser: A opinião do cidadão tem lugar no Senado e pode influenciar a tomada de decisões*". A julgar pelas tradicionais fórmulas de concepção de conceitos/slogans publicitários, surge uma primeira dúvida: trata-se, de fato, do conceito ou do partido temático da campanha?

7.2 Qualquer que seja a resposta à indagação, surge nova questão: se o Briefing estabelece qual deve ser o conceito (ou o partido temático), qual o sentido da obrigação imposta pelo Edital às licitantes de explicitar e defender o conceito (e o partido temático) da campanha (subitem 6.4.2.1)?

7.3 Em acréscimo, não se deve esquecer que o Edital prevê o julgamento e a atribuição de pontuações para tal obrigação, nas alíneas 'a' a 'c' do subitem 7.4.1.2.

7.4 Aparentemente a solução mais simples seria publicar errata para reescrever o item 5 do Briefing, sobretudo para alterar seu título e retirar seu primeiro parágrafo. Nesse caso, a errata obriga a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, como disposto no subitem 20.8 do Edital.

8. Todo o item 9 do Briefing constitui corpo estranho e deve ser simplesmente retirado. O documento tem a finalidade de oferecer subsídios para a elaboração das propostas (na fase de licitação), ao passo que a avaliação constitui procedimento a ser adotado pelo Senado no curso da execução contratual (avaliação de campanhas).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX